

VIII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO

Promovido pela Procuradoria-Geral do Estado, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, no Centro de Convenções do Hotel Nacional, dos dias 19 a 23 de setembro de 1977, o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado.

A REVISTA DE DIREITO, pela importância do evento, transcreve, a seguir, os discursos pronunciados na solenidade de abertura do Congresso, pelo Excelentíssimo Senhor Governador FLORIANO FÁRIA LIMA, e pelos senhores Procuradores-Gerais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente, Drs. ROBERTO PARAISO ROCHA e ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ e, na sessão de encerramento, pelo Secretário de Estado de Justiça, Dr. LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO.

DISCURSO DO GOVERNADOR FLORIANO FÁRIA LIMA

Senhores congressistas

Esta é uma hora de encontro de pessoas e idéias. Vindos de todos os pontos do País, os Procuradores de Estado trazem, agora, ao debate público as experiências vividas e as inquietudes que, ao mesmo tempo, oneram e dignificam a condição humana.

Não é fácil a sua missão, devendo procurar, a cada passo, a solução exata, o ponto de equilíbrio entre os interesses públicos, cuja defesa assumiram, e a ordem de Justiça, que juraram servir.

Agudeza de espírito, cultura, experiência, zelo no serviço público, capacidade de bem solucionar os conflitos sociais e de interesse, são condições fundamentais da tarefa do advogado público.

Dele depende não só a defesa do Estado em Juízo, como também e sobretudo, a correta solução administrativa, segundo as normas constitucionais e legais, dos múltiplos problemas daqueles que assumem o pesado ônus, mas, ao mesmo tempo, a missão indeclinável e honrosa de decidir o rumo correto da administração pública.

Nesta tarefa comum, um interesse mais elevado — o mais elevado de todos — tem de preencher todo o tempo e energia: realizar o bem comum, imprimindo movimento contínuo à máquina administrativa, percorrendo os caminhos, árduos caminhos que conduzem, mais do que ao simples bem-estar coletivo, a um destino de estável tranquilidade, à ordem que possibilita à pessoa humana a felicidade de que é credora.

Mas esta ordem, que disciplina a convivência humana, não está vinculada à imobilidade das instituições ou da norma jurídica. A lei é fundamental à ordem, instrumento de estabilidade social, mas as leis e as instituições legais não são fenômenos estáticos.

A imobilidade da lei é desmentida, no passado e no presente, pela dinâmica social, que a transforma, aperfeiçoa e revoga. Incumbe, assim, a cada dia, reordenar, reorganizar, reformar deixando, no passado, estruturas superadas, estabelecendo as que, hoje, devem ser vigentes e idealizando aquelas que, no futuro, terão vida.

Mas não se conclui com isso, que tudo passa sobre a terra, sem deixar vestígios ou resultados. Se o perecimento universal parece ser a regra, se a transitoriedade é da essência da obra humana — essa aparência é mera sombra, pois a verdadeira Lei que o Criador imprimiu à sua obra é a do renascer ininterrupto, no constante fluir da energia criadora. O renascimento criador, contudo, somente se realiza com o fundamento da tradição, ainda que alterada pelas forças sociais. E o progresso não se efetiva, senão na medida em que tenham sido atendidas as exigências supremas, permanentes, do bem comum e da Justiça.

E esta é, fundamentalmente, a seara da Justiça — os que lavram no campo difícil da ciência e da técnica do “dever ser” social; os que pensam, interpretam e amoldam a dinâmica social, concretamente vivida, a tipos e padrões ideais que atendam às exigências do bem comum.

A temática deste Congresso abrange todo o campo de atividade dos advogados do Estado — desde os amplos e complexos problemas constitucionais, até as minúcias do desempenho judicial e administrativo de suas funções.

Sendo o advogado um homem cuja estrutura mental é formada na controvérsia — essência da atividade judicial — um Fórum de debates, como este Congresso, constitui, sem dúvida, lugar ideal para o desenvolvimento de suas potencialidades, em proveito da maior eficiência do serviço jurídico.

No exame destes temas de direito público, o acervo de experiências e o conhecimento teórico e prático que serão colocados no debate e nas soluções, constituirão inestimável valor, que o novo Estado do Rio de Janeiro recebe, com orgulho, para engrandecimento de seu patrimônio cultural.

Senhores Congressistas,

A confiança que os Governos dos Estados da República depositam na sua atuação é a mesma que eu, como Presidente de Honra deste conclave, proclamo e tenho como garantia de seu sucesso e dos resultados positivos que decorrerão do seu trabalho, para o contínuo desenvolvimento da cultura jurídica brasileira.

É, portanto, com esta expectativa e com esta confiança, que declaro instalado o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado.

DISCURSO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ROBERTO PARAISO ROCHA

Senhores Congressistas,

Este conclave se realiza sob a égide de dois grandes acontecimentos jurídicos — o sesquicentenário da criação dos cursos de Direito no Brasil e a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

A fundação de estabelecimentos de ensino superior no País era sonho acalentado muito antes da Independência, concretização de um ideal que traduzia a consciência comum, antes mesmo que fôssemos Nação, da necessidade de estudo das instituições jurídicas fundamentais que regulam a convivência social.

Já os Inconfidentes sonhavam com uma universidade em Vila Rica, onde "havia de por estudo como em Coimbra". E, na Constituinte de 1823, a 1.^a indicação sobre a matéria, do Visconde de São Leopoldo, foi feita sob a certeza de que

"a difusão das luzes e o adiantamento da instrução pública são verdadeiras bases do governo constitucional."

Criados os Cursos Jurídicos, São Paulo e Olinda passaram a exercer papel preponderante na formação cultural brasileira e na estruturação política do País. Nelas se formaram mestres do Direito, da Economia Política, do Jornalismo e nelas se moldaram políticos do Império e da República.

Justo, portanto, que a luz desse acontecimento ilumine e inspire a todos quantos, aqui, agora se reúnem para cultivar o Direito e a Justiça.

Unimo-nos, hoje, sob o signo da fusão, que — em seus aspectos jurídicos — não interessa somente aos Procuradores do novo Estado, pois tem especial relevo para o direito público brasileiro, com problemas e soluções sem precedentes.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (32), 1977

Tenho Paraíso — mas não sou Profeta. Entretanto, muitas vezes, o Senhor coloca o futuro nos lábios do Homem, sem que ele o saiba.

Em 1970, no II Congresso Nacional de Procuradores do Estado, realizado em Petrópolis, salientei que a fusão não constava do Tê-mário, ressaltando, porém, que, no futuro, talvez não houvesse, em nossos Congressos a voz da Guanabara. Fazendo minhas as palavras do representante do antigo Estado do Rio de Janeiro, pela primeira vez fiz ressoar a palavra **fusão** em nossos Congressos e saudei os seus participantes, dando-lhes as boas-vindas "na serra e de ambos os lados da Baía de Guanabara", acentuando que, através dos tempos, cariocas e fluminenses sentiam-se sempre irmanados pelo espírito.

Era a previsão do futuro, no instrumento tosco da palavra humana. Como o personagem de Molière fazia prosa, fiz profecia sem sabê-lo.

Hoje — sete anos após — cabe-me a honra de recebê-los e saudá-los, em nome da Procuradoria-Geral do novo Estado do Rio de Janeiro — agora, de fato e de direito, um só pensamento, um só ideal: fluminenses e cariocas, reunidos para estabelecer os fundamentos do 2.^o pólo de desenvolvimento do País — missão ingente e difícil, mas confiada à direção firme e patriótica do Governador Faria Lima.

A tarefa é de todos e de cada um e dela participa intensamente o jurista, pois — tendo justificativas geopolíticas e econômicas — o fundamento da Fusão foi a Lei e sobre ela se edifica o novo Estado.

Mas a Lei com Ordem e Segurança, pois como já alertavam as Ordenações Filipinas,

"como quer que a República consiste e se sustente em duas cousas principalmente, em as armas, e em as Leis, e uma haja mister a outra; porque assim como as Leis com as forças das Armas se mantêm, assim a Arte Militar com a ajuda das Leis lhe segura."

Integrados em um trabalho de equipe, os Juristas do Estado ajudaram a traçar os limites de atuação de quantos que, efetivando a fusão, buscam concretizar seu ideal primeiro: a melhoria do padrão de vida de seu povo.

Para Toynbee, o permanente desenvolvimento das civilizações depende do fluxo sucessivo de desafios e respostas. Sem o estímulo dos desafios, as civilizações perecem e o seu destino e seu futuro encontram-se nas mãos daqueles que, com espírito criativo, os enfrentam e vencem.

R. Dir. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (32), 1977